



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 27/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Projeto de Lei nº 27/2026. Dispõe sobre a aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal, relativo à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Recomposição inflacionária no percentual de 17,40%. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Regime de urgência. Parecer favorável.”

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado em regime de urgência, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Prefeitura de São Francisco, no percentual de 17,40%, referente às perdas inflacionárias acumuladas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme índice IPCA/IBGE.

A proposição estabelece que o reajuste incidirá sobre o padrão de vencimento básico dos servidores públicos municipais, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Controle de Endemias e os servidores da Educação, estes últimos submetidos a legislação específica.

O projeto prevê ainda efeitos retroativos a janeiro de 2026, condicionados à edição de ato normativo regulamentando o escalonamento da retroação.

A matéria encontra-se acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e plano de contingência fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. ANÁLISE JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, mediante lei específica e observada a iniciativa privativa em cada caso.

Sob o aspecto formal, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, inexistindo vício de iniciativa.

No mérito, a proposição busca recompor perdas inflacionárias acumuladas, não havendo previsão de aumento real de remuneração, circunstância expressamente destacada pelo Executivo Municipal na justificativa apresentada.

A justificativa também invoca a compatibilidade da medida com a legislação eleitoral, especialmente o art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, sustentando que a recomposição inflacionária é admitida em ano eleitoral quando limitada à recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos.

Todavia, esta Comissão registra importante observação técnica quanto ao percentual adotado. Embora o Executivo sustente tratar-se de mera recomposição inflacionária acumulada, o projeto contempla perdas referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, com efeitos financeiros implementados no exercício eleitoral de 2026. Assim, eventual discussão jurídica poderá surgir acerca da compatibilidade integral da retroatividade e da amplitude temporal da recomposição frente às restrições eleitorais previstas na legislação federal.

Ainda assim, verifica-se que o projeto está formalmente fundamentado em índices oficiais do IPCA/IBGE e amparado em justificativa jurídica específica acerca da legalidade da revisão geral anual.

Quanto ao regime de urgência, a matéria apresenta pertinência administrativa e funcional, especialmente diante da necessidade de definição da revisão remuneratória dos servidores municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Dessa forma, a proposição atende, em linhas gerais, aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 27/2026, emitindo parecer favorável à sua tramitação e aprovação, ressalvadas as observações técnicas constantes deste parecer quanto à retroatividade financeira e aos impactos da legislação eleitoral.

São Francisco-MG, 15 de maio de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO**